

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 024.266/2015-9

Natureza: Acompanhamento.

Entidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Município do Rio de Janeiro, Comitê Rio-2016, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DOS ITENS 9.2.2.7 E 9.2.3 DO ACÓRDÃO Nº 1.856/2015 E DO ITEM 9.4.1 DO ACÓRDÃO Nº 2.758/2014, AMBOS DO PLENÁRIO. NÃO CONSTRUÇÃO DE QUASE TODAS OBRAS DE LEGADO AMBIENTAL PREVISTAS NO DOSSIÊ DE CANDIDATURA PARA OS JOGOS RIO-2016. DAR CONHECIMENTO AO TCE/RJ E AO TCM/RJ. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente (peça 12), com os ajustes de formas necessários, com a qual manifestaram-se de acordo os dirigentes da unidade técnica (peças 13/14):

“1. Introdução

2. Cuidam os autos de acompanhamento realizado por esta Corte de Contas determinado nas deliberações contidas nos itens 9.2.2.7 e 9.2.3 do Acórdão 1856/2015 e do item 9.4.1 do Acórdão 2758/2014, ambos do Plenário.

1.1. Antecedentes

3. O Acórdão 1856/2015-P trata de levantamento das auditorias e ações de controle realizadas por este Tribunal até o mês de junho/2015, nos objetos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, com o objetivo de avaliar as ações e definir os novos passos a serem adotados. Tal Acórdão determinou à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU, que:

9.2.2. em conformidade com a Resolução-TCU 269/2015, que trata do sistema de planejamento desta Corte, que acompanhe por meio dos instrumentos de fiscalização que entender pertinente, facultando a verificação dessas questões no âmbito de processos já existentes, os seguintes assuntos:

9.2.2.7. legados ambientais dos Jogos para o Município e Estado do Rio de Janeiro;

(...)

9.2.3. em conformidade com a Resolução-TCU 269/2015, que trata do sistema de planejamento desta Corte, que acompanhe por meio dos instrumentos de fiscalização que entender pertinente, facultando a verificação dessas questões no âmbito de processos já existentes, os seguintes assuntos relacionados à melhoria do meio ambiente e às ações de sustentabilidade nas obras para os Jogos Rio-2016:

9.2.3.1. lista de ações de sustentabilidade e de ações de melhoria do meio ambiente que estavam previstas no Dossiê de Candidatura;

9.2.3.2. comparativo entre a lista prevista e as obras que estarão concluídas até o início dos Jogos;

9.2.3.3. metas em termos de prazos e de produtos das obras de melhoria de meio ambiente;

9.2.3.4. entes responsáveis por cada uma das obras de sustentabilidade ou de melhoria do meio ambiente;

9.2.3.3. em caso de não cumprimento das promessas do Dossiê de Candidatura para essas obras, explicitar os motivos.

4. Por sua vez, o Acórdão 2.758/2014-P, ao examinar questões relacionadas ao legado olímpico, determinou à Secretaria Geral de Controle Externo, que:

9.4.1 com base no Protocolo de Intenções celebrado entre o TCU, o TCE-RJ e o TCM-RJ, em 17/9/2013, estabeleça contatos com esses tribunais com o objetivo de viabilizar a realização de auditoria conjunta para avaliar as ações ligadas à sustentabilidade que vêm sendo implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

1.2. Objeto, Objetivos e escopo

5. O trabalho tem por objetivo verificar as ações de sustentabilidade implementadas para a realização das Olimpíadas Rio-2016, bem como os legados ambientais decorrentes dos Jogos, considerando os compromissos assumidos no Dossiê de Candidatura.

1.3. Métodos utilizados

6. O método utilizado consistiu no uso de diferentes técnicas e procedimentos para permitir a realização de uma avaliação sistêmica das ações de sustentabilidade e do legado ambiental. Nesse sentido, a seguir são descritas as principais atividades e ferramentas desenvolvidas nas três fases da auditoria: planejamento, execução e relatório.

Planejamento

7. Foram feitas pesquisas bibliográficas envolvendo a legislação e trabalhos técnicos publicados sobre o tema, bem como realizada viagem exploratória ao Rio de Janeiro, em setembro de 2015, e entrevistados técnicos da Autoridade Pública Olímpica (APO) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-Rio).

8. A fase de planejamento foi concluída com a elaboração da matriz de planejamento, em que se questiona i) a Olimpíada Rio 2016 está sendo realizada em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável na gestão de eventos, no que se refere à dimensão ambiental?; ii) quais os legados ambientais, dentre aqueles previstos no Plano de Políticas Públicas, serão concretizados em decorrência da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016? e iii) de que forma a coordenação e a articulação entre os atores envolvidos na governança dos Jogos Olímpicos Rio-2016 têm propiciado o alcance dos objetivos previstos no Dossiê de Candidatura.

Execução

9. Foram realizadas entrevistas com gestores dos seguintes órgãos, todos localizados na cidade do Rio de Janeiro: Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Autoridade Pública Olímpica (APO); Comitê Rio 2016; Tribunal de Contas Estadual (TCE-Rio); Tribunal de Contas Municipal (TCM-Rio); Empresa Olímpica Municipal (EOM); Secretaria de Estado do Ambiente (SEA/RJ); Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE); Instituto Estadual do Ambiente (Inea/RJ). Também foram realizadas visitas às obras do Complexo Esportivo de Deodoro; da Vila Olímpica e do Parque Olímpico localizados no Bairro da Barra da Tijuca. Ainda, afim de obter informações adicionais, foram encaminhados os Ofícios 581, 583, 582 e 584/2015-TCU ao TCM/RJ, ao SEA, ao TCE/RJ e à CEDAE, (peças 5, 3, 4 e 2, respectivamente), cujas respostas encontram-se às peças 6, 10, 11, respectivamente, à exceção da CEDAE que não encaminhou resposta a esta Corte.

Relatório

10. O relatório apresenta no Capítulo 2 uma visão geral de quais são as ações de sustentabilidade realizadas pelo Comitê Rio 2016 na organização e execução das Olimpíadas e quais as obras de legado ambiental previstos no Dossiê de Candidatura e no Plano de Políticas Públicas. No capítulo 3 verifica-se que a organização da Olimpíada está sendo pautada pelos princípios e normas nacionais e internacionais de sustentabilidade em eventos e o capítulo 4 discorre sobre o fato de que a maior parte do legado ambiental previsto no Plano de Políticas Públicas não será concretizado até a realização do evento. No capítulo 5, por sua vez, identifica-se a falta de coordenação do legado ambiental.

11. Por fim, cumpre ressaltar que os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria - TCU 280/2010) e com observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo TCU no Manual de Auditoria Operacional, não tendo sido imposta nenhuma restrição aos exames efetuados.

2. Visão geral do objeto

12. Os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 são objeto de diversos trabalhos no âmbito deste Tribunal, os quais fizeram ampla análise da governança, objetivos, responsáveis, legislação aplicável e demais informações que definem o que são os Jogos. Assim, o presente trabalho terá como foco principal a questão da sustentabilidade na realização do evento e o legado ambiental dele decorrente, nos termos dos Acórdãos 1856/2015-Plenário e 2.758/2014-Plenário.

13. A Tabela a seguir apresenta os principais trabalhos desenvolvidos por esta Corte de Contas, no período de 2013 a 2015, que guardam alguma relação com o presente processo:

Tabela 1 – Trabalhos do TCU sobre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Processo	Assunto	Acórdão	Respons / Situação
TC 012.890/2013-8	Estrutura e Governança dos Jogos	2.596/2013P	Secex RJ/Arquivado
TC 004.185/2014-5	Matriz de Responsabilidades e Plano de Políticas Públicas	1.662/2014-P 2.914/2014-P 1.784/2015-P	Secex RJ/Recurso
TC 010.138/2014-5	Monitoramento Acórdão 2.596/2013	3.427/2014-P	Secex RJ/Apensado TC 012.890/2013-8
TC 015.898/2014-8	Legado Olímpico	2.758/2014-P	Secex RJ/Arquivado
TC 027.981/2015-0	Matriz de Responsabilidades	1.784/2015-P	Secex RJ/Gab. Nardes
TC 018.312/2015-2	Resultado Operacional Comitê Rio	1.857/2015-P	Secex RJ/Gab. Nardes
TC 010.915/2015-0	Monitoramento Acórdão 2.758/2014/Legado	3.315/2015-P	Secex RJ/Audiência
TC 032.632/2013-4	Consolidação – Ações das Olimpíadas 2013	3.378/2013-P	Coinfra/Arquivado
TC 032.777/2014-0	Consolidação – Ações das Olimpíadas 2014	3.563/2014-P	Coinfra/Arquivado

TC 007.973/2015-2	Consolidação – Ações das Olimpíadas 2015	1.856/2015-P	Coinfra/Recurso
TC 020.120/2015-0	Consolidação – Ações das Olimpíadas 2016	-	Coinfra/Gab. Nardes

14. O ciclo de vida dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos é composto de três etapas principais: a preparação, que é a fase de construção da infraestrutura e instalações permanentes; a operação, onde são feitos os eventos-testes e acontecem os Jogos; e o Legado, que se inicia com o fim dos jogos e representa o que ficou de benefício para a sociedade, seja em termos tangíveis ou intangíveis.

15. A primeira questão analisada no presente trabalho (item 3) se refere, principalmente, às fases de preparação e operação dos Jogos, buscando verificar se estas fases foram conduzidas de forma sustentável, ou seja, se foram mitigados os potenciais efeitos nocivos decorrente da realização desse grande evento. A segunda questão (item 4) se refere ao que realmente será deixado para o país de legado ambiental após os Jogos.

16. Sobre as ações de sustentabilidade nos Jogos, o Dossiê de Candidatura estabeleceu uma agenda ambiental com nove temas principais: tratamento e conservação da água; consciência ambiental; uso e gerenciamento de energia renovável; Jogos neutros em carbono, qualidade do ar e transporte; proteção dos solos e ecossistemas; construção e design sustentáveis; reflorestamento, biodiversidade e cultura; compras e certificados ecológicos e Gestão de lixo sólido, além de outros temas relacionados aos aspectos econômico e social da sustentabilidade (Dossiê de Candidatura, volume 1, p. 92). Também ficou previsto no Dossiê que tais temas seriam tratados em um documento denominado Plano de Gestão da Sustentabilidade (PGS).

17. O Plano de Gestão de Sustentabilidade (PGS) é feito em parceria com os três níveis de governo e define todas as linhas mestras, as diretrizes e os princípios de sustentabilidade dos Jogos, baseado nos três pilares ou objetivos estratégicos – planeta (pegada ambiental reduzida), pessoas (jogos para Todos) e prosperidade (gestão responsável e transparência). O Documento guarda consonância com o que foi preconizado pelo Dossiê de Candidatura. No PGS estes 3 pilares desdobram-se em 9 eixos temáticos, conforme tabela 1:

Objetivo Estratégico	Eixo temático
Planeta	1.1 Transporte e logística
	1.2 Desenho e construção sustentável
	1.3 Conservação e recuperação ambiental
	1.4 Gestão de resíduos
Pessoas	2.1 Engajamento e conscientização
	2.2 Acessibilidade universal
	2.3 Diversidade e inclusão
Prosperidade	2.4 Cadeias de suprimentos sustentável
	2.5 Gestão e reporte

18. A primeira versão do PGS foi lançada em 2013, e no próprio documento consta a previsão de uma segunda publicação em 2014, o que não ocorreu. De acordo com a Autoridade Pública Olímpica, o segundo relatório será publicado em março/abril de 2016. Dessa forma restou prejudicada, nesse momento, uma análise mais detalhada do plano, no entanto, no próximo trabalho de Acompanhamento a ser realizado por esta Corte (abril/2016) será analisado o PGS,

comparativamente com o PGS2, com vistas a verificar a evolução das ações, metas indicadores e seus desdobramentos.

19. Portanto, para fins do objeto desse trabalho serão consideradas ações de sustentabilidade para a execução dos Jogos aquelas previstas pelo Dossiê de candidatura, refletidas no Plano de Gestão de Sustentabilidade.

20. Por sua vez, sobre o legado ambiental, os projetos ora analisados são aqueles definidos no Plano de Políticas Públicas (PPP), o qual guardam consonância com as diretrizes constantes do Dossiê de Candidatura. São ao total nove projetos de legado ambiental, sendo 7 sob responsabilidade do Estado do Rio: Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova (Programa de Despoluição da Baía de Guanabara); Ecobarreiras e Ecobarcos (Programa Baía sem Lixo); Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá; Complementação das obras de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca/Lagoa da Tijuca; Esgotamento do Eixo Olímpico; Saneamento da restinga de Itapeba, e ainda dois projetos a cargo do Município: Macrodenagem de Jacarepaguá Fase 1 – Lotes 1ª, 1b e 1c e saneamento da AP 5 referente à Bacia de Marangá.

21. Não existem ações de legado ambiental a cargo do governo federal, o TCU está atuando por meio do presente Acompanhamento, uma vez que os compromissos de legado ambiental foram assumidos pelo país quando da assinatura do Dossiê de Candidatura e o meio ambiente, de acordo com a moderna doutrina, é considerado patrimônio público (CF, art. 225 meio ambiente ecologicamente equilibrado como 'bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida', impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações). Além disso, o Tribunal pode agregar visibilidade e transparência ao legado ambiental que será deixado para a sociedade, sem entrar no mérito de regularidade de obras e contratações, privilegiando o atingimento dos objetivos e o alcance dos resultados. Ademais, corroborando ainda item 9.4.1 do Acórdão 2.758/2014-Plenário, buscou-se interação com o Tribunal de Contas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, que, a rigor, são os detentores do controle da legalidade e acompanhamento das obras estaduais e municipais que atendem aos Jogos.

22. Assim, busca-se aqui identificar as principais fragilidades e oportunidades de melhoria nas ações de sustentabilidade e no legado ambiental dos Jogos Olímpicos para que o evento produza resultados expressivos e positivos, considerando o meio ambiente como bem público, e a sociedade brasileira como merecedora de informações e bons resultados.

3. A organização e operação da Olimpíada e Paralimpíada Rio 2016 está sendo pautada pelos princípios e normas nacionais e internacionais de sustentabilidade em eventos.

23. A preocupação com a sustentabilidade tem sido uma das exigências do Comitê Olímpico Internacional (COI) quando realiza seus eventos. Desde a Conferência Rio/92, a atenção do COI com as questões ambientais é crescente. Em 1996, uma modificação na Carta Olímpica reconheceu o meio ambiente como terceiro pilar do Olimpismo e, em 1999, o Comitê produziu a Agenda 21 do Movimento Olímpico, que definiu políticas associadas ao esporte. Ainda na edição de Pequim-2008, a poluição da capital chinesa colocou em dúvida a realização da maratona, competição mais tradicional das Olimpíadas, o que despertou ainda mais a atenção do COI.

24. No Brasil, o Comitê Rio 2016 é o responsável pela organização e execução dos Jogos. A entidade foi constituída como pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, não-governamental e sem fins lucrativos, formada em abril de 2010 pelas Confederações Olímpicas Brasileiras, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro. (mais informações sobre o Comitê Rio 2016 consultar o TC 018.312/2015-2, julgado pelo Acórdão 1857/2015-P).

25. No que se refere à sustentabilidade, são metas do Comitê Rio 'inserir a sustentabilidade no DNA do desenvolvimento dos Jogos, estabelecer novo patamar de excelência para

realização de eventos no Brasil e nas regiões vizinhas, servir de exemplo de boas práticas sustentáveis e ser transparente por meio de diálogos com a sociedade' (sítio comitê Rio 2016).

26. *Nesse sentido, o Comitê vem desenvolvendo diversas ações, dentre as quais destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Comitê e o Pnuma, que prevê uma consultoria do segundo em relação ao primeiro em tudo o que diz respeito à sustentabilidade dos Jogos, com o objetivo de aproveitar a oportunidade do evento para ajudar na conscientização dos moradores e também dos visitantes sobre ações sustentáveis e inclusivas. Tal acordo possui 3 frentes principais de atuação: Passaporte Verde, Projeto de Consultoria para acompanhamento do Programa Geral de Sustentabilidade (PGS) e a realização de diálogos públicos com a sociedade Civil local e nacional.*

27. *O Passaporte Verde é um projeto do Pnuma que incentiva o turismo sustentável por meio de uma plataforma digital e um aplicativo para smartphones. Foi criado para estimular e conscientizar a população para um turismo mais sustentável, por meio de dicas que vão desde a mala mais leve – para ajudar até na economia de combustível de carros; caminhadas; utilização de garrafinhas e sacolas reaproveitáveis durante os passeios, economia de baterias de celular, de água e energia, buscando mostrar uma forma divertida e responsável de viajar. O aplicativo também possui roteiros autênticos do Rio de Janeiro, e, até a realização dos Jogos, receberá atualizações frequentes de como aproveitar a cidade de forma consciente. De acordo com o Comitê Rio, o projeto prevê o engajamento de hotéis, restaurantes, agências de viagem e empresas ligadas a esses setores da economia que se comprometerem com a sustentabilidade (www.passaporteverde.org.br).*

28. *Por sua vez, o Projeto de Consultoria se refere a um acompanhamento, pelo Pnuma, de todas as ações do PGS com o objetivo de corrigir rumos das ações do Comitê Rio. O trabalho já foi finalizado e encaminhado para o Comitê com análise das ações do PGS até 2013. Vai ser feito outro relatório com a avaliação das ações até 2015. Tais análises serão consideradas quando da realização do segundo Acompanhamento dessa Corte.*

29. *Com relação ao Diálogo com a sociedade, estes foram feitos com o objetivo de verificar os problemas, para a população, decorrente da realização das olimpíadas. De acordo com o Pnuma, foram realizadas diversas reuniões e geradas recomendações, as quais 93% foram incorporadas ao PGS. De acordo com o Pnuma, a intenção e o desafio é transformar o impacto gerado pelo consumo de recursos naturais, como água e energia, alimentos, matéria prima, bem como a geração de resíduos, em oportunidade para uma mudança de mentalidade e adoção de práticas mais sustentáveis. De acordo com o Programa Nacional das Nações Unidas, tal iniciativa é inovadora e tem potencial para trazer inúmeros benefícios para a sociedade.*

30. *De acordo com Denise Hamu, representante do Pnuma no Brasil, 'Um evento do porte dos Jogos Olímpicos é uma excelente oportunidade para a implementação e disseminação de práticas sustentáveis, e não poderia ser diferente nos primeiros Jogos na América do Sul, uma região tão importante para a conservação da biodiversidade e vocação para desenvolvimento de economias de baixo carbono'.*

31. *Em entrevista com técnicas do Pnuma, ocorrida em 15/12/2015, estas ressaltaram que o Comitê Rio trouxe para o Brasil várias práticas de sustentabilidade inexistentes até então e seria interessante difundir tais ações como boas práticas, como por exemplo, as ações de compras sustentáveis (o Comitê conseguiu comprar todas as madeiras certificadas), pegada de carbono (acredita-se que será alcançada uma redução de 19% de carbono).*

32. *Sobre as compras sustentáveis, o Comitê Rio mantém um sítio na internet que proporciona a comunicação com os fornecedores e interessados em participar dos processos concorrenciais do Comitê (portaldesuprimentos.rio2016.com). Foi elaborado o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para incentivar o desenvolvimento do mercado local e foi assinado, em julho de 2013, Acordo de Cooperação Técnica entre o Comitê e o Sebrae para o desenvolvimento de micro e*

pequenas empresas de todo o país com o objetivo de qualificar potenciais fornecedores para atender as demandas dos Jogos. Os organizadores acreditam que tal programa pode ser um legado deixado para a população do Rio de Janeiro na medida que qualifica uma gama de fornecedores na prestação de serviços sustentáveis. No sítio do Comitê podem ser encontrados diversos documentos como o 'Guia da Cadeia de Suprimentos Sustentáveis' e o Manual de compras sustentáveis.

33. *Com relação à redução de carbono, consta do sítio do Comitê Rio, que o Comitê, em parceria com a Dow, empresa especializada no setor com reconhecida experiência internacional, realizará a mitigação de carbono mais abrangente da história dos Jogos. Até o evento, serão mitigadas cerca de 2 milhões de toneladas de CO₂ equivalente (2MtCO₂eq), por meio de diversos projetos nas áreas da agricultura, tecnologia de embalagens, construção civil e indústria. Em entrevista com a diretora de sustentabilidade do Comitê Rio 2016, foi informado que existe um plano de gestão com iniciativas para compensar todas as emissões decorrentes da operação do Comitê e também para compensar as emissões dos expectadores dos Jogos. Também está sendo desenvolvido um aplicativo para a população, que servirá para calcular, de forma simplificada, as emissões de eventos de pequeno e médio porte.*

34. *Ainda como exemplo de sustentabilidade cita-se a Vila olímpica, que abrigará aproximadamente 18.000 atletas durante os jogos, e será o primeiro bairro sustentável da América Latina. Conforme informações do diretor-geral do empreendimento, ele é composto de 31 prédios, divididos em sete condomínios, com 3.604 apartamentos de dois, três e quatro quartos, com área que variam de 77 a 230m².*

35. *Dentre as medidas que visam à garantia de sustentabilidade desse empreendimento, cita-se a redução do consumo de água com o tratamento e a reutilização da chamada água cinza, oriunda de chuveiros e torneiras, que é reutilizada nos vasos sanitários dos apartamentos; para irrigar a área verde e para completar os lagos do condomínio. Os empreendedores acreditam que 'O somatório da água que será economizada durante a vida útil do projeto, mais a água poupada durante a construção, dará uma economia de cerca de 40% do consumo de água potável'. Em termos de economia de energia, destacam que o revestimento do projeto utilizou material que reflete a luz do sol e aquece menos os apartamentos, gerando menor consumo de ar condicionado e os vidros semi-reflexivos deixam passar o máximo de iluminação possível e refletem os raios solares, fazendo com que os apartamentos tenham menor temperatura. Nas áreas comuns serão usadas lâmpadas LED e sistemas de painéis para aquecimento de água, o que propicia economia de aquecedores a gás e também haverá pontos para carga de bicicletas e carros elétricos (www.agenciabrasil.ebc.com.br).*

36. *A sede do Comitê Rio 2016 também foi construída de acordo com estas premissas. Foram utilizadas estruturas pré-moldadas, podendo reutilizar até 80% do material modular em instalações futuras, sistema de reciclagem de água da chuva, placas de energia solar e móveis feitos com madeira certificada, dentre outros.*

37. *No sítio do Comitê Rio consta os principais guias, manuais e relatórios de sustentabilidade dos Jogos, a saber: Plano de Gestão de Sustentabilidade (PGS); Estudo dos Impactos e do Legado dos Jogos (OGI); Sustentabilidade Rio 2016; Abraçando Mudanças – Relatório de Sustentabilidade Rio 2016 e Relatório de Gestão de Pegada de Carbono dos Jogos Rio 2016. Ainda podem ser acessados os cadernos de Diretrizes Técnicas de Acessibilidade, de Diagnóstico para a Oferta de Alimentos Saudáveis e Sustentáveis, bem como o Manual de Compras Sustentáveis.*

38. *De acordo com a APO, o legado das olimpíadas vai ser medido por meio da metodologia 'Olympic Games Impact' (OGI), elaborada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). O COI requer, de toda cidade-sede de olimpíada, a elaboração do Estudo de OGI com três objetivos: medir e compreender os impactos locais, regionais e nacionais dos Jogos Olímpicos; apoiar as futuras cidades-sede e os organizadores dos Jogos na identificação de potenciais legados, de modo a maximizar os benefícios dos Jogos; e permitir criar uma base de conhecimentos acerca dos impactos e*

legados dos Jogos. O prazo de finalização para o OGI de Londres 2012 ainda não se esgotou. Nos Jogos Rio 2016 abrangerá o período de 2007 a 2019 e descreverá doze anos de evolução de variáveis econômicas, socioculturais e ambientais. Nos casos dos Jogos de Londres 2012, a cidade preferiu utilizar somente alguns dos indicadores do OGI, no entanto, os responsáveis pelo OGI no Rio de Janeiro escolheram desenvolver todos os indicadores propostos pelo comitê e propuseram, ainda, a inclusão de mais quatro indicadores ambientais à lista.

39. Por fim, em entrevista com a Diretora de Sustentabilidade do Comitê Rio (em 15/12/2015), esta ressaltou que, em seu entendimento, os principais legados que o Comitê Rio 2016 pode deixar são: Compras sustentáveis, Passaporte verde, Formação de parcerias, Certificação, Diminuição das pegadas de carbono e, principalmente, a ‘mudança de mentalidade dos empresários e população de que é difícil e oneroso trabalhar de forma sustentável’.

40. Os princípios de desenvolvimento sustentável aplicado a grandes eventos é previsto e normatizado por meio da norma ISO 20121:2012, que visa privilegiar o uso de práticas sustentáveis na organização de eventos de qualquer natureza. A ISO é uma Organização Internacional de normas técnicas que exige padrões para diferentes mercados, e a ISO 20121, criada em 2012, estabelece critérios para sustentabilidade em eventos, atestando que a organização trabalha de forma ampla, sustentável, social, ambiental e econômica, com planejamento e boa gestão. É considerado um dos maiores certificados do mundo em sustentabilidade em eventos.

41. Em fevereiro de 2016, o Comitê Rio 2016 recebeu a certificação ISO 20121:2012 (O código dessa nova certificação no Brasil será ABNT NBR ISO 20121:2012), o que representa o reconhecimento internacional dos esforços do Comitê para promover Jogos sustentáveis e atender as normas preconizadas pelo COI. Os jogos Olímpicos de Londres foram o primeiro evento a seguir as normas da ISO, servindo como parâmetros para as competições esportivas seguintes e o Rock in Rio foi o primeiro evento na América Latina a receber tal certificação.

42. Ressalta-se que, para que o Comitê Rio obtenha a certificação, todas as entidades envolvidas no processo (parceiros, fornecedores), sejam elas públicas ou privadas, precisam desenvolver ações de redução de impacto, ou seja, a norma não é aplicada única e exclusivamente para o Comitê em si, mas para toda a cadeia envolvida no processo.

43. Portanto, conclui-se que a estratégia de sustentabilidade adotada pelo Comitê Rio 2016 na organização e execução dos Jogos está baseada nos compromissos de candidatura, nas melhores práticas de gestão de edições anteriores dos jogos e nas recomendações de especialista em sustentabilidade e da sociedade civil e esta fundamentada na norma ABNT NBR ISO 20121, norma responsável pela certificação e comprovação de que o evento foi realizado de forma sustentável.

4. Maior parte do legado ambiental previsto no Plano de Políticas Públicas não será concretizado até a realização das Olimpíadas Rio 2016.

44. O Plano de Políticas Públicas (PPP) engloba os projetos que antecipam ou ampliam investimentos federais, estaduais e municipais em infraestrutura e políticas públicas impulsionados pela realização dos Jogos Rio 2016, totalizando o gasto de aproximadamente R\$ 24,6 bilhões. São 27 projetos ao todo, sendo 9 referentes ao legado ambiental, 7 sob responsabilidade do Estado e 2 sob responsabilidade do Município (não existem ações de legado ambiental sob responsabilidade do Governo Federal). O documento foi divulgado em 16/4/2014, atualizado em 24/4/2015 e conforme informações da APO, a próxima atualização está prevista para abril de 2016.

45. A seguir são elencados os projetos de legado ambiental com as informações atualizadas e as análises devidas:

Tabela 2 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro:

Tema	Projetos	Jurisdicionado	Prazos	Situação
------	----------	----------------	--------	----------

		ao TCE/RJ	Início	Conclusão prevista	Conclusão novo prazo*	
<i>Programa de despoluição da Baía de Guanabara (PDBG)</i>	<i>Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova</i>	SEA	3º tri/14	1º tri/16	Maio/2017	<i>Em andamento 4% concluída</i>
<i>Programa Baía sem Lixo</i>	<i>Ecobarreiras</i>	INEA	2º tri/15	3º tri/15	4º tri/16	<i>Em operação</i>
	<i>Ecobarcos</i>	INEA	3º tri/13	2º tri/14	4º tri/16	<i>Em operação</i>
<i>Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá</i>	<i>Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá</i>	SEA	2º tri/14	2º tri/18	2º tri/18	<i>Em andamento 7% concluída</i>
<i>Programa de saneamento da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá (PSBJ)</i>	<i>Complementação das obras de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca – Lagoa da Tijuca</i>	CEDAE	Ago/11	3º tri/15	3º tri/16	<i>Em andamento 23% concluída em 16/7/2015 *</i>
	<i>Esgotamento do Eixo Olímpico</i>	CEDAE	Mai/11	3º tri/15	4º tri/16	<i>Em andamento 69% concluída em 16/7/2015 *</i>
	<i>Saneamento da restinga de Itapeba</i>	CEDAE	Mar/13	4º tri/15	2º tri/1	<i>Em andamento 29% concluída em 16/7/2015 *</i>

Fonte: Ofícios 6,10 e Processo 104.860-2/15 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (peça 11)

Tabela 3 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro:

Tema	Projetos	Jurisdicionado ao TCM/RJ	Prazos			Situação
			Início	Conclusão prevista	Conclusão novo prazo*	
<i>Reabilitação Ambiental de Jacarepaguá</i>	<i>Macrodenagem de Jacarepaguá Fase I – Lotes 1º, 1b e 1c</i>	Rio-águas	Ago/11	2º tri/15	-	<i>Contrato 93/11 suspenso</i>
<i>Saneamento Zona Oeste</i>	<i>Saneamento da AP 5 (Bacia de Marangá)</i>		Set/13	2º tri/16	-	-

46. De pronto, verifica-se que dos 7 projetos de legado ambiental do Estado, apenas os ecobarcos e ecobarreiras apresentam situação satisfatória, os demais apresentam execução física preocupante. Com relação aos projetos municipais, não foram fornecidos os dados para atualização da situação, o que será feito no próximo trabalho de Acompanhamento.

4.1 Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova (Baía de Guanabara):

47. Esta é a principal obra constante do Plano de Políticas Públicas relacionada com a despoluição da Baía de Guanabara.

48. Quando da candidatura às Olimpíadas, o país se comprometeu a atingir a meta de 80% de despoluição da Baía de Guanabara até a época dos Jogos, no entanto, como é de conhecimento público, tal meta não vai ser atingida. Os motivos são os mais diversos, desde a errada mensuração da meta inicialmente estipulada, passando pela falta de recursos até a falta de vontade política e de articulação entre os entes. As ações adotadas para que os Jogos possam ocorrer no local se referem às Ecobarreiras (posicionadas onde os rios desaguam que impedem a passagem do lixo) e à

circulação de Ecobarco (barcos que recolhem lixo sólido que passaram pelas Ecobarreiras). No entanto, a utilização desses métodos é paliativa para que os jogos possam ocorrer no local.

49. *Sem dúvida a despoluição da Baía da Guanabara é o maior desafio posto para as Olimpíadas no Brasil e é o caso mais emblemático. Com 380 km² de área, é a segunda maior baía do litoral brasileiro, engloba praticamente toda a região metropolitana do Rio de Janeiro, abrange 16 municípios, onde vivem 11,3 milhões de pessoas, e suas margens alcançam, além do Rio de Janeiro, seis municípios vizinhos: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias. Os outros municípios da bacia são Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio Bonito, São João de Meriti e Tanguá. O governador do Rio destacou que, em 2009, quando o Rio de Janeiro foi anunciado sede dos Jogos Olímpicos, a região do entorno da Baía de Guanabara tinha 17% do esgoto tratado, hoje, são aproximadamente 49%.*

50. *Cabe ressaltar que, embora não haja esclarecimento oficial acerca da meta estabelecida, as informações coletadas junto aos órgãos visitados indicam que a meta de despoluição de 80%, se refere ao tratamento de 80% de todo o esgoto que é produzido no Estado do Rio de Janeiro que vem sendo despejado na Baía ou nos rios que nela deságuam.*

51. *A obra Coletor Tronco Cidade Nova consiste na construção de um tronco coletor para captação do esgoto sanitário de parte dos bairros do Centro, Tijuca, Praça da Bandeira, Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido, direcionando-o para a Estação de Tratamento de Esgoto Alegria. Tal implantação tem o condão de reduzir grande parte da carga poluidora lançada no Canal do Mangue, que deságua na Baía da Guanabara, e proporcionar a melhoria da balneabilidade das águas da Baía e das condições de vida e saúde da população.*

52. *Em resposta a ofício de solicitação de informações encaminhado ao SEA (Ofício 583/2015-TCU) a Secretaria de Meio Ambiente do estado informou, por meio do Ofício SEA/199/15 (peça 10) que as obras do Coletor Tronco Cidade Nova estão previstas no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) e não do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG), como consta do Plano de Políticas Públicas. Informa também que a obra está em andamento e que o início dos serviços se deu em março de 2015, e não em agosto de 2014 como previsto no PPP, com conclusão prevista inicialmente, por contrato, para setembro de 2016. No entanto, ressalta que, devido a alguns imprevistos, tais como ajustes de projeto e problemas de licenciamento para execução das obras em logradouro público da prefeitura do Rio, as obras devem ser concluídas apenas em maio de 2017. Informa também que o prazo já considera o período em que as obras serão interrompidas para a realização das Olimpíadas.*

53. *Quanto aos valores, relata que a obra foi orçada em 96 milhões (valores consistentes com o PPP) e após procedimento licitatório, foi contratada por aproximadamente 81 milhões. O projeto apresentou, até final de 2015 e segundo dados da SEA, a execução de apenas 4% da obra. Com relação ao resultado, retrata que com a implantação do Coletor a expectativa é que 851,60 litros/segundo de esgoto deixe de ser lançado na Baía de Guanabara.*

54. *Em reunião com técnicos do SEA, em 11/11/2015, o responsável pela obra informou que desconhece as metas inicialmente estabelecidas para a ação no Plano de Políticas Públicas (PPP). Diz que esta iniciativa não se iniciou conforme demonstrado no PPP (ago/2014) e não vai terminar na data estipulada no documento e desconhece o motivo. No entanto, apesar de não ficarem prontas para a Olimpíada, a Secretaria acredita que o evento pode ter impulsionado o início da realização das obras, que estão sendo realizadas a contento, inclusive com recursos externos, o que ajuda na continuidade da ação. Informou ainda que, no que diz respeito à qualidade da água, a secretaria trabalha com os normativos Conama 274/2000, Portaria 2914/MS e Conama 357/2005, e todos estes normativos seguem padrões internacionais.*

55. *O Sea entende que não há risco olímpico de balneabilidade na Baía de Guanabara, ou seja, entende que não há risco ou impedimento à realização dos jogos na Baía por conta de poluição. A Secretaria explicou que as raias onde acontecerão as competições náuticas seguem padrões internacionais, inclusive de balneabilidade, o que significa que estão próprias para banho, além do mais, as raias olímpicas ficam no canal central da baía, onde há maior renovação das águas em função da proximidade com o oceano, o que favorece a condição de balneabilidade dessa área. Ainda de acordo com a Secretaria, das 5 raias a única que demanda alguma preocupação é a raia da Marina da Glória, pois fica mais perto da costa e é por onde entram os atletas. Está sendo feita obra no local (cinturão de esgoto da Marina da Glória) visando a melhoria das condições sanitárias.*

56. *No entanto, de acordo com informações da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) a obra do cinturão de esgoto da Marina da Glória está atrasada. Esta é a área por onde saem boa parte dos barcos para as raias olímpicas da vela e é a mais poluída das raias olímpicas devido ao esgoto clandestino lançado na água. De acordo com a Cedae, o atraso aconteceu por causa de problemas nas perfurações da galeria de cintura com o 'tatuzinho', conflito com a construção do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e licenças relacionadas ao trânsito.*

57. *A Sea informou também que faz o monitoramento da qualidade da água da Baía de Guanabara há mais de 20 anos, apresentando série histórica de diversas localidades da Baía. A partir desses dados, tem segurança em dizer que o local destinado para as raias olímpicas está adequado. No que se refere à qualidade da água de Copacabana, a Secretaria entende que está adequada, no entanto, há que se considerar que, como em qualquer lugar do mundo, quando sobe muito o nível das chuvas as praias ficam mais poluídas.*

58. *Na visão do Marcelo Pedroso, presidente da APO, (reunião realizada em 10/11/2015) a obra de despoluição da Baía de Guanabara é de altíssima complexidade, e mesmo não sendo atingida a meta de 80% estabelecida no Dossiê, ele visualiza que 'os jogos podem funcionar como catalizador e propulsor para a solução do problema, a partir do momento que podem ser estabelecidos acordos ou metas para despoluição em médio e longo prazo da Baía. Somente dessa forma pode-se falar em legado ambiental nesse quesito' Citou que a Baía de Sidnei levou 10 anos para despoluir totalmente. Entendem que não há risco olímpico de balneabilidade na Baía de Guanabara, por conta da operação dos ecobarcos e das ecobarreiras.*

59. *Por sua vez, ainda sobre o risco olímpico de balneabilidade da Baía, a opinião da Diretora de Sustentabilidade do Comitê Rio 2016 (reunião em 15/12/2015), é de que, antes da realização do evento as federações de cada esporte avaliam rigorosamente os riscos para os seus atletas, e caso identifiquem problemas insanáveis, a própria federação impede que seus atletas participem da competição. Recentemente houve problema com a Federação de Hipismo cuja realização de suas provas estava em vias de ser transferida para os Estados Unidos, no entanto, o problema foi contornado. No período de realização desse trabalho não havia manifestação das federações ligadas às provas que vão ocorrer na Baía de Guanabara quanto a problemas impeditivos da realização do evento. O Comitê acredita também que os critérios utilizados internamente pelos órgãos ambientais e demais responsáveis estão em conformidade com os critérios internacionais em todas as modalidades esportivas, pois caso contrário, as federações já teriam se manifestado quando à solução do problema ou o impedimento de realização do evento.*

60. *Por sua vez, em conversa com auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (11/11/2015) estes demonstraram que a questão da articulação e coordenação das ações de despoluição da Baía são decisivas para o sucesso dessa empreitada. Entendem que não importa a quantidade de recurso dispendido se não existir ações coordenadas entre os entes federais, estaduais e municipais para tratar dos diversos assuntos multidisciplinares necessários para que se consiga efetivamente despoluir a Baía. Acreditam que se deve verificar a continuidade das ações cujas metas não foram alcançadas, mesmo depois que as olimpíadas terminarem (peça 11).*

61. *Em setembro de 2015 o TCE realizou auditoria de Acompanhamento das obras constantes da Matriz de Responsabilidade e do Plano de Políticas Públicas (Processo 100.711-7/15). Com relação à Baía, o Tribunal constatou alto risco de não conclusão da obra do Coletor Tronco e postou recomendações à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA). O TCE também encaminhou a este Tribunal a atualização do referido Acompanhamento, constante do processo 104.860-2/15. Por fim, o TCE informou que está em andamento Parceria Público Privada (PPP) entre o estado e todos os municípios da Baía de Guanabara para tratamento do esgoto (licitação prevista para 2016), e o Tribunal está planejando trabalho interno de acompanhamento de todo esse processo.*

62. *O presidente do COI, Thomas Bach, apontou a limpeza da Baía de Guanabara como maior desafio dos Jogos do Rio. A imprensa nacional e internacional noticiam, constantemente, informações alarmantes sobre a poluição da Baía e esta questão pode-se tornar a maior fragilidade da competição e, se não for bem administrada, pode gerar uma imagem negativa do país.*

63. *Um assunto muito noticiado na imprensa ocorreu em agosto de 2015, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou ao Comitê Olímpico Internacional a ampliação das análises da água, levando em conta também os vírus, e não somente as bactérias, em decorrência de uma investigação feita pela Associated Press (www.valoreconomico.com.br), no entanto, em outubro de 2015, a própria OMS descartou a necessidade de testes para vírus na Baía, sendo necessário apenas testes para bactérias. A entidade descartou o teste de vírus como monitoramento de rotina porque faltam métodos padronizados para isso, o que dificulta a interpretação de resultados. Os testes virais, ainda segundo o documento, são feitos apenas em ‘circunstâncias excepcionais e específicas’, como em caso de surto com causa viral comprovada, ou como parte de protocolo de pesquisa. ‘Fora isso, os testes virais não são recomendados, de acordo com os atuais procedimentos internacionais’ (<http://www.rio2016.com/noticias>).*

64. *Também o Inea questionou os critérios da análise feita pela agência de notícias (Associated Press) e afirmou que a qualidade das águas da Baía de Guanabara está apta para as provas segundo os parâmetros europeu e americano. Por meio de nota, o instituto afirmou que ‘garante a qualidade da água em todos os pontos das raias olímpicas com exceção da Marina da Glória’. ‘O Inea esclarece ainda que monitora as condições das águas das raias olímpicas de acordo com os critérios nacionais e internacionais recomendados pelo Comitê Olímpico.’*

4.2 Ecobarreiras;

65. *Conforme previsto no Plano de Políticas Públicas, as ecobarreiras são dispositivos flutuantes, instaladas em pontos estratégicos da Baía de Guanabara a fim de reter os resíduos sólidos flutuantes. O projeto envolve a implantação de bases operacionais das ecobarreiras, instalações de 17 barreiras de contenção de lixo flutuante e serviço de remoção em diversos cursos d’água contribuintes da Baía de Guanabara, com o objetivo de diminuir o lixo flutuante na Baía.*

66. *Em atendimento à demanda dessa Corte (Peça 3) a Sea respondeu (peça 10) que o Projeto das Ecobarreiras foi firmado no âmbito do Contrato 16/2015, de responsabilidade da Secretaria e deriva do Programa Baía sem Lixo. Informou que a empresa vencedora da licitação foi a Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda. que assinou contrato em julho de 2015, com duração prevista de 18 meses e com o valor global de R\$18.880.916,79. Informa também que das 17 ecobarreiras previstas no contrato encontram-se em funcionamento atualmente 9 e os locais de operação são: Canal do Mangue, Canal do Cunha, Canal Da Vila dos Pinheiros, Canal Baixa do Sapateiro, Canal Nova Holanda, Rio Ramos, Canal da Rua Darcy Vargas Rio Irajá e Rio Meriti. Em contato com a Secretaria foi-nos informado que a expectativa é que até maio de 2016 todos os 17 ecobarros estejam em operação, ou seja, não haverá atraso no cumprimento desta ação.*

4.3 Ecobarcos

67. *Conforme o PPP, o projeto envolve a contratação de 10 embarcações para coletar o lixo flutuante que interfere na navegação e na prática de esportes náuticos na Baía de Guanabara, contribuindo para a limpeza das águas e evitando que o lixo não contido pelas ecobarreiras e provenientes de outras fontes permaneça nas águas da Baía.*

68. *A Secretaria informou que existem dois contratos de ecobarcos o SEA 33/2013 e SEA 20/2014, e que a responsabilidade foi transferida da Sea para o Inea que é o instituto responsável pela execução das políticas formuladas pela Secretaria de Estado do Ambiente. Ressalta que o serviço está em plena execução e que os prazos de conclusão foram prorrogados para novembro de 2016, com possibilidade de renovações até o final de 2019. Os valores dos dois contratos somam R\$ 8.140.000,00.*

69. *Destacou também que contratou, por meio do Contrato SEA 5/2015, um Sistema de Gerenciamento e Supervisão dos ecobarcos, que realiza o monitoramento e a supervisão dos ecobarcos e serve para orientar melhor as ações a serem empreendidas. As atividades envolvem estudo de modelagem numérica para previsão de áreas de acúmulo de lixo flutuante; central virtual para supervisão das ações; acompanhamento diário das atividades dos ecobarcos e relatórios diários com a quantidade dos resíduos coletados. Por fim, a Secretaria confirmou que todos os ecobarcos estarão em pleno funcionamento à época dos Jogos.*

4.4 Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá

70. *O Projeto de Recuperação ambiental das lagoas de Jacarepaguá consiste no desassoreamento das lagoas de Jacarepaguá, Camorim, Tijuca e Marapendi, na construção de uma ilha-parque (com os sedimentos dragados), na ampliação do mole do canal de Joatinga e na recuperação de manguezais do entorno das Lagoas, com vistas a permitir uma maior renovação hídrica nestas lagoas e melhoria da qualidade das águas, além de uma possível retomada da atividade pesqueira na região.*

71. *A Sea informou que o Projeto foi firmado por meio do Contrato Administrativo SEA 9/2014, de 26/5/2014, firmado com as construtoras Queiroz Galvão, OAS e Andrade Gutierrez. Em maio de 2015 foi feito primeiro Termo Aditivo o qual transferiu a gestão da Sea ao Inea. Ressalta que o valor do Contrato foi estabelecido em R\$ 673.005.926,01 e que até 30/11/2015 foram executados apenas R\$ 42.913.286,46, ou seja, menos de 7% da obra está concluída. Ressalta também que o projeto foi estabelecido inicialmente para conclusão em 30 meses a contar da data de recebimento da Licença de Instalação, no entanto, houve atrasos no início das obras uma vez que houve necessidade de se firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Estadual (MPE), a Sea e o Inea (peça 10).*

72. *O TAC foi firmado porque a Sea não atendeu a recomendações feitas pelo MPRJ, que identificou que as obras e serviços a serem executados no projeto de revitalização e recuperação das lagoas de Jacarepaguá não seriam suficientes para atender aos objetivos do Projeto. Afirma também que o TAC teve implicações diretas no EIA-RIMA e no Projeto Executivo, os quais foram alterados para que se adequassem às novas exigências contidas no Termo, as quais alteraram o cronograma inicialmente previsto para obtenção da Licença de Instalação, que somente foi emitida recentemente em 1/2/2016 (peça 10, p. 17 a 47).*

73. *Relata que a implantação do canteiro de obras e a abertura do canal de acesso ao sistema lagunar de Jacarepaguá, que são intervenções fundamentais para o início da dragagem e recuperação e plantio de 70 hs de área de manguezal, já foram iniciadas e estão em execução. Portanto, o projeto tem previsão de termino em 30 meses contados a partir de 1/2/2016 (emissão da Licença de Instalação), ou seja, aproximadamente 2 anos após a realização das Olimpíadas.*

4.5 Complementação das obras de esgotamento sanitário da Lagoa da Tijuca:

74. *Consiste na implantação de coletor tronco, junto às margens da Lagoa da Tijuca, que irá captar os esgotos sanitários provenientes dos imóveis localizados à direita da Avenida das Américas, no sentido Recreio. De acordo com informações prestadas pelo TCE/RJ, constantes do Processo 104.860-2/15, a obra encontrava-se, em 16/07/2015, com 23% concluída e o prazo de conclusão foi alterado de dezembro de 2015 para agosto de 2016.*

75. *De acordo com o TCE, o jurisdicionado apontou como motivos dos atrasos no cronograma físico da obra, invasão de residências sobre o traçado original do tronco coletor, na Av. Parque, necessitando, assim, de execução de desvios, solicitação de novas licenças, execução de novos acessos, retirada de interferências, etc. e, ainda, atrasos na emissão de empenhos e faturas por parte da FECAM. O TCE reporta que irá apurar os fatos nas outras etapas da referida auditoria.*

4.6 Esgotamento do Eixo Olímpico

76. *De acordo com o TCE (processo 104.860-2/15), a obra de esgotamento sanitário do Eixo Olímpico tem por objetivo coletar o esgoto proveniente do Eixo Salvador Allende e Abelardo Bueno, incluindo os seus entornos, destinando-o à Estação de Tratamento de Esgotos da Barra da Tijuca, e posterior lançamento do esgoto tratado no mar, por meio do Emissário Submarino da Barra. Aquele Tribunal informou que em 16/7/2015 a obra encontrava-se 69% concluída, com término previsto para dezembro de 2015, ou seja, para depois das Olimpíadas. Informa que o jurisdicionado apontou como motivos para os atrasos no cronograma os atrasos na liberação financeira para pagamento, pela FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano) e interferências com obras da prefeitura.*

4.7 Saneamento da Restinga de Itapeba

77. *Trata-se de obras de saneamento da Restinga de Itapeba, que têm por objetivo coletar o esgoto proveniente da área adjacente às Avenidas das Américas e Salvador Allende, no trecho que abrange os condomínios das Mansões e Barra Bali, propiciando o esgotamento sanitário de toda a bacia de Itapeba e final do Recreio. Esta elevatória recalca o esgoto coletado diretamente para a Estação de Tratamento de Esgotos da Barra da Tijuca, com posterior lançamento no mar, através do Emissário Submarino da Barra.*

78. *O TCE também identificou que a obra encontrava-se, em 16/07/2015, com 29% concluída e ainda que o prazo inicialmente estabelecido (dezembro de 2015) passou para maio de 2016, em virtude de atrasos na emissão de empenhos e pagamento de faturas pela FECAM.*

4.8 Macrodenagem de Jacarepaguá Fase 1 – Lotes 1ª, 1b e 1c:

79. *O projeto busca transformar espaços degradados em áreas reurbanizadas, com calçadas pavimentadas e mobiliário para lazer. A recuperação do Rio Papagaio, no Anil, por exemplo, tornou possível a criação de uma área de lazer pública. Cerca de 350 mil moradores estão sendo beneficiados por este projeto, que reduzirá as enchentes na região. As intervenções incluem a melhoria das condições de drenagem de bairros como Anil, Freguesia e Itanhangá; ações de educação ambiental; e a ampliação da capacidade de escoamento das águas.*

80. *Foi encaminhado Ofício 581/2015-TCU ao TCM/RJ (peça 51), que respondeu por meio do Ofício SEA/199/15 (peça 6), informando que a execução da obra de Macrodenagem de Jacarepaguá está sendo realizada por meio da execução do contrato 93/2011. No entanto, atualmente a execução foi suspensa devido a necessidade de remoção de construções irregulares existentes ao longo dos rios constantes do escopo das obras. Foi nomeada comissão para rescisão administrativa publicada no DO-Rio de 7/10/2015 (peça 6). O TCM não encaminhou mais informações da obra, e no próximo Acompanhamento será feita nova solicitação de informações.*

4.9 Saneamento da AP 5 (Bacia de Marangá):

81. Conforme consta no PPP, a implantação de sistema de esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5 (AP-5, Zona Oeste) faz parte de uma concessão da Prefeitura por um período de 30 anos. Na primeira fase das obras de infraestrutura está previsto o saneamento da Bacia do Rio Marangá, que deverá beneficiar 232 mil moradores de diversos bairros da região. Serão realizados serviços de coleta e tratamento de esgoto em uma área de 20 milhões de metros quadrados, o que corresponde a 11 sub-bacias de esgotamento e inclui os bairros de Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu e Senador Camará. Serão implantados 200 km de rede coletora de esgoto e interceptores. Também serão construídas e modernizadas uma Estação de Tratamento de Esgoto e sete estações elevatórias.

82. A expectativa era que a maior parte da primeira fase da obra fosse concluída até agosto de 2016, para atender às necessidades do Complexo Esportivo de Deodoro durante a realização dos Jogos. O TCM informou que o Saneamento da AP 5 é executado pelo Contrato de Concessão 1/2012 e será verificado na próxima inspeção do TCM a ser realizada na Rio-Águas. Tal Tribunal analisou o contrato no período de 1/6 a 11/7/2012 (processo 40/6795/2012) e em 16/6 a 12/7/2013 (processo 40/4274/2013), não existindo, no momento, informações mais atualizadas sobre a obra (peça 6).

83. Sobre a Lagoa Rodrigo de Freitas, conforme noticiado pelo Comitê Rio 2016 em 3/11/2015, a Federação Internacional de Remo (Fisa) aprovou a qualidade da água da Lagoa e inspeções realizadas após o evento-teste, que reuniu 567 atletas de 54 países diferentes, apontaram que as condições da água são adequadas.

84. Portanto, dentre as sete obras estaduais de legado ambiental constantes do Plano de Políticas Públicas, constata-se que, até o final do presente trabalho, os projetos de ecobarco e ecobarreiras vão estar em operação; as obras de Ampliação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário da Lagoa da Tijuca; Esgotamento Sanitário do Eixo Olímpico e Sistema de Esgotamento Sanitário do Eixo Barra-Recreio / Restinga de Itapeba encontram-se com atraso em relação ao cronograma inicialmente previsto e as obras do Coletor Tronco Cidade Nova e da Recuperação e Revitalização Ambiental Sustentável do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá não vão ficar prontas até a realização das Olimpíadas. Ou seja, corre-se o risco de que praticamente todo o legado ambiental prometido no Dossiê de Candidatura não seja entregue à população até o início dos Jogos, considerando que os projetos de ecobarco e ecobarreiras são medidas paliativas e não se constituem em verdadeiro legado dos Jogos.

5. Ausência de Coordenação do legado ambiental previsto no Plano de Políticas Públicas e articulação insuficiente entre os atores envolvidos.

85. É fundamental a existência de uma coordenação forte e consistente que, por meio de mecanismos institucionalizados, promova a articulação e a integração intragovernamental e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas, incentivando a descentralização da gestão e a repartição de competências entre os diversos atores envolvidos.

86. O Brasil carece de mecanismos de coordenação e articulação entre União, Estados e Municípios, assim como inter e intragovernos, e tal fato impõe sérios obstáculos a uma abordagem integrada das ações de governo e fragiliza a governança dos Jogos com relação ao Legado Ambiental. Tal fato, provavelmente, resultou na ausência de uma visão sistêmica das ações de legado ambiental que proporcione o conhecimento do todo e permita a interferência localizada na medida da necessidade de cada ação, podendo gerar desperdícios ou duplicidade de esforços.

87. Inicialmente, cabe ressaltar, devido à estreita relação e a convergência de entendimento com o presente trabalho, o TC 004.185/2014-5, julgado pelo Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário, que trata do Acompanhamento realizado pela Secex Rio de Janeiro, em cumprimento ao

subitem 9.14 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, com o objetivo de identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. No referido processo os auditores concluíram que, quando da elaboração da Matriz de Responsabilidades foram retiradas as principais obras que resultariam em legado à sociedade e essas obras foram agrupadas no então Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP) - outro termo utilizado, na época, para Plano de Políticas Pública. Tal Plano não detinha o caráter vinculante uma vez que não tinha sido aprovado pelos entes como ocorreu com a Matriz de Responsabilidade (TC 004.185/2014, peça 39, p. 20).

88. *No entanto, a SecexRio concluiu que o Plano de Políticas Públicas (ou também Plano de Ampliação e Antecipação de Investimentos em Políticas Públicas - PAAIPP) deve ser vinculante, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, competindo, na opinião da Secretaria, à Autoridade Pública Olímpica (APO), publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inc. VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inc. VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011.*

89. *Ademais, foi destacado pela Unidade Técnica da Secex/RJ que muitas obras do PAAIPP constavam do Dossiê de Candidatura e foram retiradas da Matriz de Responsabilidades, o que, na opinião dos auditores, traduziu-se em esvaziamento da Matriz, na medida que este último deixou de contar com obras importantes assinaladas no Dossiê de Candidatura, considerando-se que a Matriz é instrumento vinculante para os entes consorciados e o PPP não tem esta característica. Entre essas obras estão aquelas que se referem ao legado ambiental, como as de recuperação ambiental do complexo lagunar da baixada de Jacarepaguá e a de despoluição da Baía de Guanabara (TC 004.185/2014-5, peça 195, p. 2).*

90. *Portanto, o Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário ratificado pelo Acórdão 2.914/2014-TCU-Plenário, deixou claro que os projetos do PPP, independentemente de sua aprovação pelo CPO e publicação pela APO, são obrigações pactuadas, a exemplo dos projetos constantes na Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstanciam o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas Cartas de Garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional.*

91. *Ainda, como bem lembrado pela Secex Rio de Janeiro nos autos do TC 004.185/2014-5 'quando os governos retiram da Matriz de Responsabilidades, a seu talante, os projetos e ações, ou mesmo criando matrizes paralelas, como no presente caso, buscam privar daquele documento o seu caráter vinculante, transformando-o em uma peça sem o valor jurídico preconizado nas leis de criação do Consórcio, em flagrante prejuízo ao interesse público, uma vez que os projetos poderão deixar de ficar prontos a tempo dos Jogos'. O que de fato irá ocorrer.*

92. *Ressalta que, em virtude disso, 'não é razoável que somente existam garantias de efetivação dos empreendimentos constantes da Matriz e do Orçamento do Rio 2016, ou seja, daqueles projetos e ações voltados precipuamente para os dias do evento. É imperativo também manter a valoração jurídica obrigacional do Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos, pois esse documento possui no mínimo quatro características, quais sejam: a) representa um compromisso do Dossiê de Candidatura perante a sociedade; b) foi criado com intuito de esvaziar a Matriz de Responsabilidades; c) contém investimentos previstos no orçamento federal: PPA, LDO e LOA e d) foi lastreado por meio de carta de garantia oferecida pelos entes'.*

93. *No referido processo, o TCU firmou o seguinte entendimento consignado no item 9.1 do Acórdão 1.662/2014-TCU-P:*

9.1.1 O Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos é obrigação pactuada, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico

Internacional, competindo à Autoridade Pública Olímpica (APO) publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inc. VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inc. VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011 (item 65);

94. *Em 24/7/2014 a APO interpôs Embargos de Declaração em face dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.8.1, 9.12 e 9.12.2 do Acórdão 1662/2014 (TC 004.185/2014-5, peça 94).*

95. *Justificando os Embargos, a APO manifestou que 'fica evidente que a distinção entre MR e PPP é mais informativa à sociedade que simplesmente tratar esses documentos como únicos. A distinção entre esses atos administrativos permite que a sociedade visualize melhor as obras e serviços estritamente relacionados com os Jogos e separe esses das políticas públicas impulsionadas pelos Jogos'. Nesse sentido a Entidade acredita que há coincidência entre o entendimento dos entes e o do Egrégio TCU quanto à vinculação dos referidos compromissos, portanto seria desnecessária uma aprovação por parte da APO (TC 004.185/2014-5, peça 114, p. 8). Dessa resposta, infere-se que a APO concorda que as obras constantes do PPP devem ter a mesma força que aquelas constantes da Matriz, no entanto, entende que não cabe à CPO aprovar e à ela publicar, uma vez que o Dossiê já confere tal status ao PPP e a APO não possui estrutura e atribuições compatíveis com tal ação.*

96. *Em 29/10/2014, o Ministro Relator julgou os Embargos por meio do Acórdão 2914/2014, e manteve os exatos termos do item 9.11 do Acórdão 1662, confirmando o entendimento anterior de que o 'PAAIPP encontra arrimo na mesma fonte jus normativa da Matriz (as leis que celebraram o contrato de Consórcio), sujeitando-o, portanto, aos mesmos critérios de valoração destas, quais sejam, de justiça, de validade e de eficácia'. Portanto, entende que não há contradição em afirmar que o PPP deve ter o mesmo trâmite burocrático da Matriz de Responsabilidades', ressaltando ainda que a aprovação pelo Conselho Público Olímpico ratificaria o status do PPP (TC 004.185/2014-5, peça 113, p. 1).*

97. *O Ministro entendeu ainda que, embora tenha constatado em suas auditorias a fragilidade da estrutura da APO, reconhece a sua autoridade legalmente instituída e, por isso acredita que o Consórcio não pode se desincumbir da coordenação, monitoramento e consolidação das ações voltadas aos Jogos e da integração das diversas iniciativas direcionadas para o evento. Reforça ainda que, 'se a APO não exercer esse papel, não existe outra entidade na estrutura de governança dos Jogos para cumpri-lo'.*

98. *Com relação à alegada falta de acesso aos documentos e informações do estado e município por parte da APO, o Ministro também demonstrou preocupação, uma vez que o Consórcio é pessoa jurídica criada pelos três Entes, justamente para coordenar as suas ações.*

99. *Em 23/7/2015, ainda, no âmbito desse processo, foi feito trabalho de Acompanhamento que constatou que o entendimento manifestado no item 9.1.1 do Acórdão 1662/2014-TCU não guardava consonância com o entendimento manifestado nos autos pelos governos do estado e do município do Rio de Janeiro (TC 004.185/2014-5, peça 195, p. 3). Nesse sentido, cabe ressaltar a Resolução 5 de 16/6/2015 do Conselho Público Olímpico (CPO) que considerou prejudicada, por ausência de unanimidade de seus membros, a deliberação para fins de aprovação do PPP dos entes consorciados, que foi determinada pelo item 9.1.1 do Acórdão 1662/TCU-P, mantido pelo item 9.2 do Acórdão 2914/TCU-Plenário. O CPO é composto por representantes da presidente da República, do governador do Estado do Rio e do prefeito do Município do Rio, sendo que estes dois últimos manifestaram-se contra a aprovação do PPP pelo CPO. A Resolução CPO 01, de 24/1/2014, trata da aprovação, pelo Comitê Público Olímpico, da Matriz de Responsabilidade e Carteira de Projetos Olímpicos.*

100. *Dessa forma, com o intuito de dirimir tais controvérsias, foram feitas as seguintes propostas por meio do Acórdão 1.784/2015-P, de 22/7/2015:*

9.6 *promover as oitivas dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, detalhadamente os motivos que os levaram a não aprovarem os Planos de Antecipação e Ampliação em Investimentos em Políticas Públicas, conforme consta da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2015, do Conselho Público Olímpico (subitem 14 do Voto);*

(...)

9.9. *recomendar à Autoridade Pública Olímpica (APO), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que continue a realizar o acompanhamento físico dos projetos constantes no Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP), ampliando o escopo de seus trabalhos para a totalidade dos projetos abarcados no referido Plano, bem como, que adicione o monitoramento financeiro aos seus trabalhos, como forma de mitigar os riscos que deram origem ao dispositivo constante do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário, bem como, em homenagem ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio, referendado pelas Leis Federal 12.396/2011, Estadual 5.949/2011 e Municipal 5.260/2011 (subitem 2.1.4.19 do Relatório e subitem 16 do Voto);*

101. *Em 26/8/2015, em resposta à oitiva, o Governo do Estado do Rio apresentou entendimento que o 'PPP reúne projetos que antecipam ou ampliam investimentos em políticas públicas nos âmbitos de atribuição dos respectivos entes federados, mas que não envolvem qualquer risco à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, não se confundindo, portanto, com as obrigações constantes da Matriz de Responsabilidades, documento vinculante que estipula as obrigações e os responsáveis pela organização dos Jogos Olímpicos'. Acredita ainda que, por questão de prioridade, a APO deve atuar primordialmente no acompanhamento das obras indispensáveis à realização dos Jogos, e acrescenta que as políticas públicas constantes do PPP são 'decisões de governo voltadas ao interesse público no exercício de suas atribuições constitucionalmente definidas'. Assim, concluiu que o PPP não é passível de submissão à aprovação pelo Conselho Público Olímpico (peça 222).*

102. *O prefeito do Rio de Janeiro respondeu à oitiva também no sentido de que o PPP reúne apenas projetos que não envolvem qualquer risco à realização dos Jogos Olímpicos e que tais políticas são inerentes ao funcionamento de cada ente no exercício de suas competências constitucionais e, por conseguinte, não devem ser passíveis de submissão e aprovação pelo Conselho Público Olímpico. Por fim, entende que a APO tem por objetivo coordenação a participação da União, Estados e Municípios na condução das obras e serviços que garantam a realização dos Jogos, não competindo ao Consórcio a aprovação de quaisquer projetos constantes do PPP (peça 226).*

103. *Atualmente o TC 004.185/2014-5 encontra-se em instrução pela Secretaria de Recursos deste Tribunal para análise de Pedido de Reexame interposto pela APO contra os itens 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5 do Acórdão 1.784/2015/TCU-P, e o processo está ainda pendente de análise, pela Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro, das oitivas do governador e do prefeito.*

104. *Como visto, desde 2013 o TCU vem manifestando preocupação por meio dos Acórdãos 1.662/2014-P, 2.914/2014-P e 1.784/2015-P com o acompanhamento das obras constantes do Plano de Políticas Pública, e já firmou entendimento que caberia à CPO aprovar o PPP e à APO publicar o plano.*

105. *Citam-se, ainda, outros trabalhos deste Tribunal que abordaram o assunto. O TC 015.898/2014-8, destaca que o Ministério do Esporte até a apresentação deste trabalho não tinha apresentado o Plano Estratégico de Legado, apesar dos alertas constantes do Acórdão 2.596/2013-Plenário. O referido processo também foi instruído pela Secex/RJ e concluiu que, embora haja informações sobre o avanço na elaboração do Plano de Legado pelo Ministério do Esporte, o documento não foi apresentado, e por esse motivo, foi proposta, naqueles autos, a realização de*

audiência do Secretário Executivo do Ministério do Esporte e oitiva do Ministro do Esporte, cujas respostas devem subsidiar o 2º Acompanhamento a ser realizado em abril do corrente ano.

106. *Em contraponto aos argumentos apresentados pelo prefeito e governador do Rio de Janeiro, destaca-se que foi amplamente divulgado na imprensa que o Comitê Olímpico Internacional preferiu o Rio de Janeiro ante Madri (Espanha), Tóquio (Japão) e Chicago (EUA) não por uma questão de infraestrutura mas de oportunidades de crescimento para a cidade. O COI destacou dentre os principais motivos, o ineditismo, ou seja, o fato de os jogos nunca terem sido realizados na América do Sul; a proposta sólida apresentada no Dossiê de Candidatura, a união dos três níveis de governo por meio da criação da APO e o poder de transformação que os Jogos poderiam significar para o Rio de Janeiro materializado por meio Legado (www.apo.com.br).*

107. *O Dossiê de Candidatura aos Jogos representou bem estas intenções, pois deu grande importância às ações de legado decorrentes dos Jogos, na medida que estabeleceu que deveria existir a Divisão Olímpica para a Sustentabilidade (DOS) que seria responsável por liderar e gerenciar todos os projetos ambientais e de sustentabilidade, integrando todas as autoridades envolvidas, se reportando por meio da APO. E sobre o Legado, o Dossiê previu que a ‘coordenação do legado entre os três níveis de Governo seria de responsabilidade da APO e de agências específicas, com a supervisão do Conselho de Legado Rio 2016. No entanto, como visto no decorrer do Relatório, a DOS não saiu do papel e a APO não exerce a coordenação do Legado Ambiental, fatores que podem ter impactado nos resultados alcançados pelos projetos de legado ambiental, que estão muito aquém daqueles inicialmente pensados no Dossiê.*

108. *A Divisão Olímpica para a Sustentabilidade, que seria uma agência subordinada a APO, teria como finalidade ‘coordenar todos os projetos e investimentos previstos no programa de preservação do meio ambiente desenvolvido pela cidade e para os jogos olímpicos. No entanto tal divisão só existiu no papel. A APO relatou que houve uma restrição de escopo de suas competências legais e em relação ao que estava previsto inicialmente no Dossiê, o que limitou sua área de atuação, que deixou de ser um agente executor de projetos para um agente articulador dos entes envolvidos no evento. Relata ainda que o Contrato de Consórcio, no inciso IV, da Cláusula Terceira, equivalente ao art. 4º, inciso IV do Estatuto Social da APO, define a Matriz de Responsabilidades como sendo um ‘documento vinculante que estipula as obrigações de cada um dos seus signatários para com a organização e realização dos Jogos’, o que não ocorreu com o Plano de Políticas Públicas, cuja execução não é vinculante aos entes, uma vez que não foi publicado pela APO, conforme será visto no item 5 deste relatório, que trata da coordenação do legado ambiental (Informações mais detalhadas a respeito da estrutura de governança dos Jogos podem ser encontradas no TC 012.890/2013-8, julgado pelo Acórdão 2596/2013P).*

109. *O TC 012.890/2013-8, ressalta que nos idos de 2013 o TCU constatou ‘uma indefinição quanto ao delineamento do legado’ uma vez que já se passava quase quatro anos após o Rio de Janeiro ter sido escolhido como sede do evento (1999) e o planejamento em relação ao legado ainda não estava adequadamente estruturado. Ainda, o TC 010.915/2015-0 destaca que, ‘Como previsto desde o Dossiê de candidatura da Cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, o legado é considerado uma questão central e muito importante nas definições necessárias à realização dos Jogos. Nesse contexto, cabe ao TCU continuar acompanhando e monitorando o mapeamento e inventário do Legado dos Jogos Rio 2016, no sentido de garantir um legado consistente, positivo e duradouro aos equipamentos esportivos providos com verbas públicas federais’.*

110. *Dessa forma, por todo o exposto, constata-se, no presente trabalho, que as preocupações manifestadas nos referidos Acórdãos se concretizaram, uma vez que ficou evidente que o Plano de Políticas Públicas não possui uma coordenação e um acompanhamento a contento, como aqueles dirigidos à Matriz de Responsabilidades o que pode ter contribuído para a baixa execução*

das ações e projetos constantes do Plano, considerando que quase a totalidade das obras de legado ambiental previstas no PPP correm o risco de não ficarem prontas até o início das olimpíadas.

111. *Nesse trabalho foram realizadas reuniões com diversos atores envolvidos com os Jogos Olímpicos (APO; Ministério do Esporte; Comitê Rio 2016; TCE-Rio; TCM-Rio; EOM; SEA/RJ; CEDAE; Inea/RJ) e em todas as entrevistas, ficou evidente que, no entendimento destes órgãos, cada ente é responsável pelos projetos sob sua jurisdição e não realizam qualquer gestão ou acompanhamento, de forma global e estratégica, do PPP como todo. Tanto a APO como o ME são categóricos em afirmar que o foco de atuação está centrado na Matriz de Responsabilidade e o acompanhamento do PPP não configura uma prioridade para os entes. O próprio diretor executivo de esportes do Comitê Organizador Rio-2016, Agberto Guimarães ilustrou bem este cenário ao afirmar que 'Rio-2016 foca preparação no esporte e deixa legado em 2º plano' (<http://olimpiadas.uol.com.br/noticias/2015/03/24/>).*

112. *Entende-se que é natural, no período pré-jogos, que os entes tenham grande preocupação em mitigar os possíveis problemas para a realização dos jogos, no entanto, uma vez realizado o evento, a atenção de toda a população, mídia e entidades civis deverá se voltar para o legado decorrente desse mega evento, e os organizadores (governamentais e não governamentais) devem estar preparados para apresentar estes resultados para a sociedade e legitimar a realização dos jogos como benéfica para o Brasil.*

113. *Nesse cenário deve-se analisar qual a melhor maneira de abordar a questão de falta de coordenação do legado, uma vez que, mesmo previsto no Dossiê que a atribuição é da APO, essa entidade sofreu mudanças em sua estrutura e em suas atribuições o que dificulta ou inviabiliza a assumpção de tais obrigações. Ademais, deve-se analisar qual o benefício de se impor a coordenação do legado nesse momento, faltando apenas 6 meses para a realização dos Jogos e considerando que a APO vai ser desfeita depois da realização do Evento.*

114. *Entende-se, nesse sentido, e com o objetivo de evitar ou minimizar os riscos de descontinuidades das obras de legado ambiental, que o Tribunal deve, de forma proativa, e em parceria com Secretaria de Controle Externo do TCU do Rio de Janeiro (que está analisando o assunto) e os Tribunais de Contas Estaduais e municipais, suscitar que os entes se comprometam, cada qual, com a execução das obras de legado ambiental sob sua jurisdição, mesmo que seus termos ocorram após a realização dos Jogos.*

6. Conclusão

115. *Considerando que a estratégia de sustentabilidade adotada pelo Comitê Rio 2016 na organização e execução dos Jogos está fundamentada na norma ABNT NBR ISO 20121, certificação mundialmente aceita que comprova que o evento está sendo realizado de forma sustentável;*

116. *considerando que o país foi escolhido com sede das olimpíadas principalmente pelo poder de transformação que os Jogos poderiam significar para o Rio de Janeiro, materializado por meio do Legado;*

117. *considerando que o Dossiê previu que a coordenação do legado entre os três níveis de Governo seria de responsabilidade da APO, por meio da criação da Divisão Olímpica para a Sustentabilidade (DOS) que seria responsável por liderar e gerenciar todos os projetos ambientais e de sustentabilidade, integrando todas as autoridades envolvidas, o que não ocorreu;*

118. *considerando, no entanto, que a estrutura e as competências da APO foram modificadas e reduzidas em relação aquelas inicialmente previstas no Dossiê de Candidatura, passando a ser órgão articulador e não executor dos Jogos;*

119. *considerando que a Matriz de Responsabilidade foi aprovada pelo Conselho Público Olímpico e publicada pela APO, o que não ocorreu com o Plano de Políticas Públicas (PPP), resultando na vinculação dos entes no cumprimento apenas da Matriz de Responsabilidade;*
120. *considerando que não existe na atual estrutura de governança dos jogos, responsável instituído para gerenciar o legado ambiental previstos no Plano de Políticas Públicas;*
121. *considerando que o 9.1.1 do Acórdão 1.662/TCU-P, mantido pelo item 9.2 do Acórdão 2.914/TCU-Plenário determinou que o PPP deve ter as mesmas prerrogativas de cumprimento afetos à Matriz de Responsabilidade;*
122. *considerando que a maior parte do legado ambiental previsto no PPP não vai ser concluído até o início das Olimpíadas; o que pode ser uma consequência das deficiências de coordenação e articulação entre os atores responsáveis pelo legado ambiental;*
123. *considerando que um incremento e fortalecimento no legado ambiental decorrente das Olimpíadas, poderia trazer maior legitimidade social do evento perante a sociedade;*
124. *considerando que um compromisso firmado e normatizado pelo Estado e Município do Rio de Janeiro frente a continuidade das obras de legado ambiental poderia minimizar os riscos de descontinuidade, considerando o atual cenário político, econômico e social do país e a possível instabilidade política advinda das eleições para governo e prefeitura que acontecerão em 2016;*
125. *considerando os TCEs e TCMs podem realizar o acompanhamento das obras de legado ambiental constantes do PPP no decorrer dos anos, conforme item 9.4.1 do Acórdão 2.758/2014-P;*
126. *conclui-se que deve ser dada publicidade às boas práticas verificadas, bem como deve-se dar conhecimento do presente relatório ao governo do Estado e o prefeito do Município do Rio de Janeiro e demais entes envolvidos, e submeter as presentes conclusões ao TCE/Rio e TCM/Rio.*

7. Proposta de encaminhamento

127. *Ante o exposto e com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das Olimpíadas Rio 2016 e com o legado ambiental decorrente dos Jogos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, com as seguintes propostas:*

- I. Submeter o relatório para o conhecimento do Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), para que deliberem sobre as questões tratadas neste relatório e sobre os acompanhamentos cabíveis nas obras de legado ambiental sob sua jurisdição, constantes do Plano de Políticas Públicas, após o término das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016;*
- II. Dar conhecimento da situação encontrada na presente auditoria à(ao) Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Município do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte (ME); Autoridade Pública Olímpica (APO); Casa Civil da Presidência da República; Empresa Olímpica Municipal (EOM); Secretaria de Estado do Ambiente (SEA); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;*
- III. Autorizar a SecexAmbiental a realizar novo Acompanhamento, de mesmo objeto e escopo, no primeiro semestre de 2016;*
- IV. Arquivar os autos.”*

É o relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, que relato este feito em substituição ao Ministro Augusto Nardes, nos termos da Portaria TCU nº 150, de 17 de junho de 2016.

2. Trata-se de acompanhamento determinado nas deliberações contidas nos subitens 9.2.2.7 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.856/2015 e do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 2.758/2014, ambos do Plenário, os quais trataram de questões referentes aos legados ambientais e às ações de sustentabilidade para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016.

3. De antemão, informo que, no mérito, estou de acordo com a análise promovida pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente (SecexAmb), conforme considerações a seguir.

4. O Dossiê de Candidatura dos Jogos Rio-2016, que contém os compromissos para os Jogos, foi assinado pelos responsáveis dos três entes estatais (União, Estado e Município do Rio de Janeiro) e, apesar de estar previsto naquele documento que as obras de legado ambiental e de sustentabilidade não envolveriam dispêndios federais, esta Corte, no âmbito deste processo, não avaliou a regularidade da aplicação de recursos em tais obras, mas tão-somente comparou o previsto naquele documento com o que foi implementado até a presente data.

5. Em adição, este Tribunal buscou interação com os Tribunais de Contas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, que, a rigor, são os detentores do controle da legalidade dessas obras que receberiam recursos estaduais e municipais, de maneira que, em consonância com a unidade técnica, confirmo a competência desta Corte para a realização deste trabalho ora em análise.

6. No que se refere à sustentabilidade, a unidade técnica identificou que o Comitê Rio-2016 trouxe para o Brasil procedimentos de sustentabilidade até então inexistentes e que podem ser consideradas como boas práticas. Entre eles, estão as compras sustentáveis – o Comitê conseguiu comprar todas as madeiras certificadas – e a redução e compensação das emissões de carbono.

7. Foi verificado também que a Vila Olímpica e a sede do Comitê Rio-2016 utilizaram instrumentos de sustentabilidade, tais como, redução do consumo de água, com o seu tratamento e reutilização, e economia de energia, com painéis para aquecimento de água, pontos para carga de bicicletas e carros elétricos, entre outros.

8. Ante tais procedimentos, o Comitê recebeu reconhecimento internacional com a certificação ISO 20121:2012, indicando tal entidade seguiu as normas de sustentabilidade na organização e execução dos Jogos, conforme entendimento da unidade técnica.

9. No que se refere ao legado ambiental, estavam previstos 9 projetos no Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP) sendo 7 de responsabilidade do Estado e 2 do Município, cujas situações encontram-se na tabela a seguir, também constante do relatório que antecede este Voto:

Tabela 2 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro:

Tema	Projetos	Jurisdicionado ao TCE/RJ	Prazos			Situação
			Início	Conclusão prevista	Conclusão novo prazo*	
Programa de despoluição da Baía de Guanabara (PDBG)	Implantação do Coletor Tronco Cidade Nova	SEA	3º tri/14	1º tri/16	Maio/2017	Em andamento 4% concluída
Programa Baía sem Lixo	Ecobarreiras	INEA	2º tri/15	3º tri/15	4º tri/16	Em operação
	Ecobarcos	INEA	3º tri/13	2º tri/14	4º tri/16	Em operação
Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá	Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá	SEA	2º tri/14	2º tri/18	2º tri/18	Em andamento 7% concluída

Programa de saneamento da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá (PSBJ)	Complementação das obras de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca – Lagoa da Tijuca	CEDAE	Ago/11	3º tri/15	3º tri/16	Em andamento 23% concluída em 16/7/2015 *
	Esgotamento do Eixo Olímpico	CEDAE	Mai/11	3º tri/15	4º tri/16	Em andamento 69% concluída em 16/7/2015 *
	Saneamento da restinga de Itapeba	CEDAE	Mar/13	4º tri/15	2º tri/1	Em andamento 29% concluída em 16/7/2015 *

Fonte: Ofícios 6,10 e Processo 104.860-2/15 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (peça 11)

Tabela 3 - Projetos de Legado Ambiental sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro:

Tema	Projetos	Jurisdicionado ao TCM/RJ	Prazos			Situação
			Início	Conclusão prevista	Conclusão novo prazo*	
Reabilitação Ambiental de Jacarepaguá	Macrodenagem de Jacarepaguá Fase 1 – Lotes 1ª, 1b e 1c	Rio-águas	Ago/11	2º tri/15	-	Contrato 93/11 suspenso
Saneamento Zona Oeste	Saneamento da AP 5 (Bacia de Marangá)		Set/13	2º tri/16	-	-

10. Em síntese, conforme afirmado pela SecexAmbiental, “*verifica-se que dos 7 projetos de legado ambiental do Estado, apenas os ecobarcos e ecobarreiras apresentam situação satisfatória, os demais apresentam execução física preocupante. Com relação aos projetos municipais, não foram fornecidos os dados para atualização da situação, o que será feito no próximo trabalho de acompanhamento*”.

11. Verifico também que foi prejudicial para a execução das obras ambientais, o fato de os governos estadual e municipal terem transferido diversas obras da Matriz de Responsabilidades – construções essenciais para a realização dos Jogos – para o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP) – obras de melhoria da cidade do Rio de Janeiro.

12. Apesar dessas últimas obras estarem previstas no Dossiê de Candidatura, os governos do estado e do município da cidade-sede, ao não aprovarem formalmente o PAAIPP, entenderam que não tinham obrigação de construí-las. Como os projetos ambientais também haviam sido transferidos para esse documento, não houve coordenação e articulação entre União, Estado, Município e Autoridade Pública Olímpica (APO) para suas execuções.

13. Nessas condições, é certo que quase todas as obras de legado ambiental previstas no Dossiê de Candidatura não estarão concluídas até o término dos Jogos Rio-2016. Além disso, compreendo que os governos federal, estadual e municipal perderão um grande incentivo (ser sede desse evento de repercussão mundial) para a realização dessas obras.

14. Dessa forma, acolho o entendimento e as conclusões da unidade técnica e proponho que seja dado conhecimento do relatório, deste Voto, bem como do acórdão que vier a ser proferido aos órgãos e entidades listadas no relatório precedente e aos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com vistas ao acompanhamento das obras de legado ambiental previstas no PAAIPP.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de junho de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO



Relator

ACÓRDÃO Nº 1593/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.266/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessado/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Município do Rio de Janeiro; Comitê Rio-2016, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento determinado nas deliberações contidas nos subitens 9.2.2.7 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.856/2015 e do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 2.758/2014, ambos do Plenário, os quais trataram de questões referentes aos legados ambientais e às ações de sustentabilidade para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), para que, caso entendam necessário, deliberem a respeito das questões tratadas nestes autos e dos futuros acompanhamentos nas obras de legado ambiental sob sua jurisdição, constantes do Plano de Políticas Públicas, após o término das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016;

9.2. encaminhar cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram ao Ministério do Esporte (ME); à Casa Civil da Presidência da República; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro; à Autoridade Pública Olímpica (APO); ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016); Empresa Olímpica Municipal (EOM); Secretaria de Estado do Ambiente (SEA); Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA); Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE); Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.3. autorizar a SecexAmbiental a realizar novo acompanhamento de mesmo objeto e escopo no ano de 2016;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 24/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-24/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício